



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Editais de Seleção de Professor Para Jornada de 40 (Quarenta) Horas Semanais.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Editais

1

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSOR PARA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

A Secretaria Municipal de Educação de Ubatã, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 68/2009 (Plano de Carreira do Magistério) e, considerando as diretrizes de melhoria da qualidade da Educação e valorização dos profissionais do magistério, conforme determina os incisos IV e IX do artigo 2º da Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, **convoca** os profissionais do magistério do quadro efetivo do Município de Ubatã-Ba, para habilitarem-se ao processo seletivo simplificado para extensão de carga horária em regime diferenciado de trabalho para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo de cadastro e concessão de Extensão Carga Horária, aos profissionais efetivos do magistério público municipal para o ano letivo de 2021, seguindo os dispositivos estabelecidos para Seleção de Professores para Jornada de 40 (quarenta) Horas Semanais.

Art. 2º Poderá ser concedida extensão de carga horária em regime diferenciado de trabalho para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, ao servidor que preencher todos os requisitos através de processos devidamente formalizados e instruídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Cabe aos técnicos responsáveis pela gerência de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação e de Gestão formar a Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - A Carga Horária Especial semanal concedida ao profissional do magistério efetivo não excederá à 20 horas semanais.

Art. 6º - As horas prestadas a título de Carga Horária Especial são constituídas de horas-aula e horas atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º - Compreende-se como processo de seleção: a habilitação, avaliação, classificação, distribuição das aulas e expedição das respectivas portarias concessivas, nos termos deste Edital.

Art. 8º - O processo seletivo será coordenado pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária:

I - Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a extensão da carga horária nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição das aulas, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

II - Fazer mapeamento de vagas, identificando disciplina, série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - São requisitos gerais para concorrer à Carga Horária Especial:

- I. ser servidor(a) efetivo da rede de ensino municipal;
- II. estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III. não acumular cargo público, devendo ter dedicação exclusiva;
- VI. possuir Formação Específica na área pleiteada;

Parágrafo único. Os servidores que após o momento da chamada, assumirem outro cargo público, deverão obrigatoriamente deixar a extensão de carga horária.

Art. 11 - Para efeito de habilitação, o candidato deverá solicitar a vaga mediante uma petição(Anexo I), apresentando a documentação exigida pelo Edital de Processo Seletivo e protocolar na Secretaria Municipal de Educação no setor de protocolo no período de 12 a 13 de Agosto de 2021, no horário das 8h30m às 12h e das 14h às 17h, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.

§ 1º - A habilitação de professores e técnicos pedagógicos que se encontram afastados, de licença para trato de interesses particulares e à

disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

§ 2º - O ato de habilitação implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas neste Decreto de Processo Seletivo Interno de Extensão de Carga Horária e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 12 - A seleção de professores para a concessão de Carga Horária Especial é de responsabilidade da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art. 13 - Os procedimentos para a concessão da Carga Horária Especial deverão ocorrer antes do início das atividades do ano letivo. Desta forma, só poderá ser concedida Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo se for para atender as demandas não previstas antes do prazo estipulado, por interesse da administração.

Art. 14 - O total de Carga Horário Especial poderá ser alterado pela administração ao longo do período concedido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

Art. 15 - O professor que solicitar cessação do contrato de Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano letivo vigente.

Art. 16 - Não deverá selecionar o professor que na data do início da efetivação da Carga Horária Especial encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da Carga Horário Especial.

Art. 17 - Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da Carga Horária Especial encerrará a extensão concedida, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação. -

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 - A classificação dos professores e técnicos pedagógicos resultará de pontos atribuídos mediante os critérios de assiduidade, antiguidade e formação, atribuídos por tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data da posse, nível de qualificação profissional apresentando certificados de conclusão ou diploma, devendo apenas optar por um dos níveis de formação, entretanto haverá decréscimos na referida pontuação por consequência de faltas injustificadas.

Art. 19 - Para efeitos de contagem de pontos serão considerados 10 (dez) pontos para cada ano lecionado, 50 (cinquenta) pontos para formação em Magistério, 100 (cem) pontos para formação em Nível Superior em Área Específica, 150 (cento e cinquenta) pontos para Especialização em Área Específica, por outro lado haverá decréscimos de 10 (dez) pontos para cada falta injustificada obtida no ano letivo de 2019, 05 (um) para cada falta justificada no ano letivo de 2019 e 10 (dez) para cada falta injustificada no curso de formação continuada promovido pela SEME no letivo de 2019.

Art. 20 - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) o interessado com melhor formação;
- b) persistindo o empate, o interessado com maior tempo de serviço atuando na área pleiteada;
- c) por fim, o interessado com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Art. 21 - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA e na Secretaria Municipal de Educação a partir de 19 de agosto de 2021.

Art. 22 - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá o prazo de 72 horas para apresentar perante a Secretaria Municipal de Educação, recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 23 - A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos está divulgada neste Edital (Anexos II e III).

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 24 - Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 17h.

Art. 25 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos de plano.

Art. 26 - Os pedidos de recursos serão instruídos pela Comissão Especial, contendo o parecer da comissão pela procedência ou improcedência e serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) dia após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por disciplina e a necessidade da Rede Pública Municipal.

Art. 28 - A 1ª chamada será realizada no dia 24 de agosto de 2021, em horário comercial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.

Art. 30 - A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.

Art. 31 - A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.

Art. 32 - O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária revogada, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato a Secretária Municipal de Educação, o qual poderá sugerir ao Prefeito a decisão sobre a revogação.

Parágrafo único - Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.

Art. 33 - O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição, sob pena de falta grave, nos termos dos estatutos funcionais.

Art. 34 - O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação a Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 35 - O servidor que pedir suspensão da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 36 - A validação da Carga Horária Especial é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, através dos seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

a) atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.

b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.

II. Termo de Compromisso emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37- Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da Carga Horária Especial serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 38- O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da Carga Horária Especial pelos diretores das unidades de ensino.

Art. 39 - A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da Carga Horária Especial celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 - A não concessão de Carga Horária Especial a professor efetivo, e a posterior contratação de professor em designação temporária para suprir a carga horária disponível na unidade escolar, submeterá a Secretaria Municipal de Educação a apresentar justificativas plausíveis de assim proceder.

Art. 41 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 42 - A realização do processo seletivo não assegura ao profissional a concessão de Carga Horária Especial, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, observada a conveniência administrativa.

Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação;

Ubatã-Ba, 11 de agosto de 2021.

Maria da Graça Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
005/2021

ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE UBATÃ – BAHIA**

....., professor (a) do quadro efetivo deste município, residente e domiciliada no Município de....., sito na Rua....., vem, nos termos do edital de seleção de professor para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, requerer sua habilitação no aludido processo seletivo para o quadro de vagas nº..... (anexo....), pedido nº....., para o que faz juntar os seguintes documentos:

1. Original e cópia dos Certificados, Certidão ou Diploma de conclusão de curso;
2. Original e cópia do RG e CPF;
3. Cópia do comprovante de residência.

Para o recebimento de notificações das decisões administrativas, informa o endereço eletrônico (e-mail).....ou WhatsApp nº.....

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ubatã-Ba, 11 de agosto. de 2021.

**NOME COMPLETO
CANDIDATO**

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL I

QUADRO DE VAGAS Nº 01			
Nº Pedido	QUANT. VAGAS	ÁREA TERRITORIAL	TURNO
01	04	Zona Rural	Diurno/Noturno

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL II

QUADRO DE VAGAS Nº 02					
Nº Pedido	MATÉRIA	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	ÁREA TERRITORIAL	TURNO
01	Matemática	15 h	06	Zona Urbana	Múltiplo
02	Ciências	15 h	01	Zona Urbana	Múltiplo
03	Geografia	15 h	02	Zona Urbana	Múltiplo
04	Inglês	15 h	02	Zona Urbana	Múltiplo